

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

Pernambuco

L E I Nº 235

O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito do Município de Nazaré-da-Mata:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desapropriada, por utilidade pública, a área do terreno que compreende a extensão das ruas Frei Caneca e Maria Etienne, desta cidade, nos fundos das casas ns. 19, 27, 35, 43 e 51 da Praça da Catedral, ns. 5, 11, 15 e 23 da Praça Dr. Fernando Ferreira e ns. 41, 47, 57, 65, 73, 81, 85 e 93, 111, 119 e 129 da rua 15 de Novembro, com o comprimento de 25 metros partindo em prolongamento dos referidos quintais.

Art. 2º - A desapropriação atinge somente as obras construídas afim de que os terrenos desocupados sejam edificadas novos prédios, residenciais com frente para as ruas Maria Etienne e Frei Caneca, após o alinhamento, meio-fio e serviço de esgoto por parte da Municipalidade.

Art. 3º - Os proprietários das obras das citadas áreas desapropriadas, terão preferência as novas construções no período de um ano, após a abertura e demolição dos prolongamentos dos quintais.

Art. 4º - Serão isentos de emolumentos tôdas as licenças para as novas edificações na mencionada área.

Art. 5º - A indenização da desapropriação, atinge unicamente a servidão e o serviço de reconstrução dos fechamentos dos quintais.

Art. 6º - Não será permitido portão de saída nos quintais desapropriados, a não ser que se faça garagem para as ruas Maria Etienne e Frei Caneca, por onde deverá ter a comunicação dos ditos quintais.

Art. 7º - Tôda a construção nova na área desapropriada pagará a Municipalidade o valor correspondente ao preço da desapropriação da mencionada área ocupada e deverá ter uma planta devidamente aprovada pela Prefeitura Municipal.

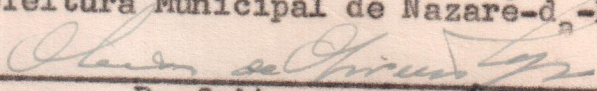
Art. 8º - A desapropriação será feita amigavelmente com os proprietários dos imóveis e por etapas, tendo-se em vista a necessidade e a utilidade pública do novo planejamento urbano a ser dado as ruas Maria Etienne e Frei Caneca, recorrendo, em ultima hipótese, no interesse público, aos meios judiciais para este fim.

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a abrir um crédito especial para a execução desta Lei.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré-da-Mata, em 30

de agosto de 1956.



Prefeito em exercício

a) - Alcêdo de Oliveira Lira.